

de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no §2º, do artigo 13, da Resolução Normativa 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº014/2010, firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, representado legalmente pela ARCE, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº2.335, de 1997, na Resolução Normativa 417, 23 de novembro de 2010 e suas alterações, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL FORO: Brasília - DF. VIGÊNCIA: 01/01/2015 até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por até 90 dias, por meio de Termo Aditivo, para o encerramento de atividades programadas e não concluídas. VALOR GLOBAL: R\$88.968,08 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.1252.0334.88.00001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL) e Fábio Robson Timbó Silveira (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Gislene Rocha de Lima

PROCURADORA AUTÁRQUICA

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 0020/2014 - ANEEL

CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**. OBJETO: **Autorizar**, para o exercício financeiro de 2015, a **execução descentralizada das atividades complementares** da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Gestão - SFG, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no §2º, do artigo 13, da Resolução Normativa 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº014/2010, firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, representado legalmente pela ARCE, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº2.335, de 1997, na Resolução Normativa 417, 23 de novembro de 2010 e suas alterações, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL FORO: Brasília - DF. VIGÊNCIA: 01/01/2015 até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por até 90 dias, por meio de Termo Aditivo, para o encerramento de atividades programadas e não concluídas. VALOR GLOBAL: R\$530.966,72 (quinhentos e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.1252.0334.88.00001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL) e Fábio Robson Timbó Silveira (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Gislene Rocha de Lima

PROCURADORA AUTÁRQUICA

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 0021/2014 - ANEEL

CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**. OBJETO: **Autorizar**, para o exercício financeiro de 2015, a **execução descentralizada das atividades complementares** da Superintendência de Mediação administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no §2º, do artigo 13, da Resolução Normativa 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº014/2010, firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, representado legalmente pela ARCE, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº2.335, de 1997, na Resolução Normativa 417, 23 de novembro de 2010 e suas alterações, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL FORO: Brasília - DF. VIGÊNCIA: 01/01/2015 até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por até 90 dias, por meio de Termo Aditivo, para o encerramento de atividades programadas e não concluídas. VALOR GLOBAL: R\$579.035,43 (quinhentos e setenta e nove mil, trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.1252.0334.88.00001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL) e Fábio Robson Timbó Silveira (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Gislene Rocha de Lima

PROCURADORA AUTÁRQUICA

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 0022/2014 - ANEEL

CONTRATANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL CONTRATADA: **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**. OBJETO: **Autorizar**, para o exercício financeiro de 2015, a **execução descentralizada das atividades complementares** da Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCR, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no território do Estado onde se localiza a ARCE, observando o disposto no §2º, do artigo 13, da Resolução Normativa 417, de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº014/2010, firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, representado legalmente pela ARCE, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº2.335, de 1997, na Resolução Normativa 417, 23 de novembro de 2010 e suas alterações, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL FORO: Brasília - DF. VIGÊNCIA: 01/01/2015 até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por até 90 dias, por meio de Termo Aditivo, para o encerramento de atividades programadas e não concluídas. VALOR GLOBAL: R\$35.530,98 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.1252.0334.88.00001.33.32.39.0174. DATA DA ASSINATURA: Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL) e Fábio Robson Timbó Silveira (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Gislene Rocha de Lima

PROCURADORA AUTÁRQUICA

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015

\*\*\* \*\*

#### CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

##### PORTARIA Nº011/2015.

**DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO MACROPROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS Nº31.406/2014 E Nº31.621/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.15-A, inciso XXI da Lei nº13.875, de 07/02/2007, que atribui à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a competência para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais, na forma do regulamento; Considerando o disposto na Lei Complementar nº119, de 28/12/12, que define as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº31.406/2014 e nº31.621/2014, que regulamentam as etapas I a VI do Art.3º da referida Lei Complementar; Considerando o disposto no Art.45 do Decreto Estadual nº31.621, de 07/11/2014, que autoriza a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a expedir normas complementares necessárias à operacionalização do referido Decreto; RESOLVE:

Art.1º A operacionalização das etapas de Divulgação de Programas, Cadastro de Parceiros, Aprovação ou Seleção de Plano de Trabalho, Cadeamento do Instrumento, Execução, Acompanhamento, Fiscalização, Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial, regulamentadas pelos Decretos Estaduais nº31.406/2014 e nº31.621/2014, deverá ser realizada observando os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art.2º A Divulgação de Programas, sob a responsabilidade dos órgãos e entidades estaduais, nos termos do Art.2º do Decreto Estadual nº31.406/2014, deverá ser realizada em meio eletrônico nos sítios institucionais dos órgãos e entidades concedentes, no menu de "Serviços", com o link "Programas Orçamentários para Execução de Parcerias".

Art.3º O cadastro de parceiros será efetuado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos dos Arts.5º e 6º do Decreto Estadual nº31.406/2014, no Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará - SICONV-CE, por meio do link "Cadastro Geral de Parceiros", disponibilizado no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico [www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br).

Parágrafo Único: A validação das informações e documentos inseridos pelos parceiros e a atribuição da regularidade do cadastro, nos termos dos Arts.6º, 6º-A e 7º, do Decreto Estadual nº31.406/2014, será realizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará – SICONV-CE.

Art.4º A operacionalização da etapa de Aprovação ou Seleção de Plano de Trabalho, observado o disposto nos artigos 10 a 30 do Decreto Estadual nº31.406/2014, será realizada em meio físico e registrada pelos órgãos e entidades concedentes no SICONV-CE, e compreenderá as seguintes atividades:

I - Seleção de Plano de Trabalho:

- a) elaboração do Termo de Referência;
- b) autorização por Lei específica, quando for o caso;
- c) elaboração de Parecer Jurídico;
- d) autorização e divulgação do Termo de Referência
- e) apresentação de Plano de Trabalho;
- f) análise técnica para Seleção de Plano de Trabalho;
- g) vistoria física, quando for o caso
- h) homologação da seleção de Plano de Trabalho.

II - Aprovação de Plano de Trabalho:

- a) previsão orçamentária;
- b) autorização por Lei específica, quando for o caso;
- c) elaboração de Parecer Jurídico;
- d) apresentação de Plano de Trabalho;
- e) análise Técnica para Aprovação de Plano de Trabalho;
- f) vistoria física, quando for o caso;
- g) aprovação do Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Os modelos dos documentos pertinentes à etapa prevista no caput estão disponibilizados no link “Novas Regras de Convênios e Congêneres” no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico [www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br).

Art.5º A celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como de seus aditivos, observado o disposto nos artigos 31 a 55 do Decreto Estadual nº31.406/2014, será realizada em meio físico e registrada pelo concedente no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), e compreenderá as seguintes atividades:

I - elaboração do Instrumento;

II - aprovação da ação ou projeto prioritário (MAPP);

III - solicitação de limite financeiro;

IV - emissão do Parecer Jurídico;

V - formalização do instrumento;

VI - publicidade do instrumento.

§1º Os modelos dos documentos pertinentes à etapa prevista no caput estão disponibilizados no link “Novas Regras de Convênios e Congêneres” no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico [www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br).

§2º A publicação no Portal da Transparência do Estado do Ceará da íntegra do convênio ou instrumento congêneres formalizado, bem como de seus aditivos, será providenciada pela área jurídica do órgão concedente, por meio de upload dos termos dos instrumentos celebrados e do correspondente parecer jurídico no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), como condição para a completude do registro previsto no caput.

Art.6º A etapa de execução do convênio ou instrumento congêneres, nos termos do disposto nos artigos 2º a 26, do Decreto Estadual nº31.621/2014, compreende as seguintes atividades:

I - liberação de recursos financeiros;

II - aquisição e contratação de bens e serviços;

III - execução física do objeto; e

IV - movimentação de recursos financeiros.

Art.7º A liberação de recursos financeiros pelo concedente para a conta específica do convênio ou instrumento congêneres, nos termos dos Arts.3º ao 5º do Decreto Estadual nº31.621/2014, será realizada por meio de solicitação de parcela no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programa-SIAP, e empenho, liquidação e pagamento no Sistema de Gestão Governamental por Resultados-S2GPR.

Art.8º A documentação comprobatória dos processos de aquisições e contratações, nos termos dos Arts.9º e 16 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será registrada pelo convenente no SICONV-CE, e compreenderá os seguintes documentos:

I - adjudicação do objeto licitado, quando for o caso;

II - declaração de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

III - ata de registro de preço, se houver;

IV - proposta vencedora, nos casos de cotação de preço;

V - contrato celebrado, se houver.

Art.9º A execução física do objeto, nos termos do Art.18, 20 e 21 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será comprovada pelo convenente por meio do registro no SICONV-CE, dos seguintes documentos:

I - notas fiscais;

II - recibos;

III - faturas;

IV - documentos de arrecadação pagos e devidamente autenticados, correspondentes ao mês de competência do fato gerador da obrigação tributária, nos casos de retenção de tributos na fonte.

V - documento de recebimento da respectiva receita tributária, nos casos de retenção de tributos na fonte em que o convenente for ente público municipal, sujeito ativo da obrigação tributária.

VI - outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

§1º O convenente encaminhará ao concedente, em meio físico, o Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 dias contados do início da vigência do convênio ou instrumento congêneres e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

§2º O Relatório de Execução Física do Objeto será substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, nas situações em que o prazo previsto para sua emissão seja igual ou superior ao prazo estabelecido para emissão deste último, nos termos do §3º do Art.18 do Decreto Estadual nº31.621/2014.

§3º Os modelos do Relatório de Execução Física do Objeto e do Termo de Encerramento da Execução do Objeto estão disponibilizados no link “Novas Regras de Convênios e Congêneres” no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico [www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br).

Art.10. A movimentação dos recursos financeiros, nos termos dos Arts.19 e 22 a 26, ocorrerá mediante:

I - créditos, constituídos de:

a) liberações de recursos financeiros efetuadas pelo concedente;

b) depósitos de contrapartida financeira;

c) créditos dos rendimentos e do principal decorrentes de aplicações financeiras realizados pelo convenente; e

d) depósitos referentes a devoluções de valores glosados.

II - débitos, constituídos de:

a) pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho;

b) ressarcimento de valores; e

c) aplicação financeira realizada pelo convenente.

Art.11. As movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, ao ressarcimento de valores e à aplicação financeira, serão operacionalizadas exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, emitida pelo convenente no Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará – SICONV-CE

§1º Previamente à emissão da OBTT para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, o convenente deve comprovar a execução do objeto conveniado, por meio da liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, nos termos dos Arts.20 a 22 do Decreto Estadual nº31.621/2014.

§2º As Ordens Bancárias de Transferências deverão ser autorizadas ou canceladas pelo convenente, no SICONV-CE, até às 17:00 horas do dia anterior ao dia previsto para a movimentação.

§3º As Ordens Bancárias de Transferências autorizadas pelos convenentes, no SICONV-CE, serão transmitidas pela CGE por meio de arquivo eletrônico criptografado, à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até as 11:00 horas do dia previsto para a movimentação.

§4º O processamento da OBTT está condicionada a existência de saldo na conta específica e se dará somente nos dias em que houver expediente bancário.

Art.12. A etapa de Acompanhamento do convênio ou instrumento congêneres, observado o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será realizada em meio físico pelo Gestor do Instrumento e compreenderá as seguintes atividades:

I - avaliar os produtos e os resultados da parceria;

II - verificar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados;

III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

IV - suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

V - notificar o convenente, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

VI - analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pelo convenente;

VII - quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondente às irregularidades ou pendências não saneadas pelo convenente;

VIII - notificar o conveniente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

IX - registrar a inadimplência do conveniente no SICONV-CE e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do instrumento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

X - emitir Termo de Conclusão do convênio ou instrumento congêneres, quando da aprovação da prestação de contas.

§1º Na hipótese da não devolução dos saldos financeiros remanescentes pelo conveniente, nos termos do Art.25 do Decreto Estadual nº31.621/2014, o gestor do convênio ou instrumento congêneres deverá registrar a inadimplência do conveniente no SICONV-CE e dar ciência ao ordenador de despesa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º O modelo do Termo de Conclusão do convênio ou instrumento congêneres está disponibilizado no link "Novas Regras de Convênios e Congêneres" no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico [www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br).

Art.13. A Fiscalização do convênio ou instrumento congêneres, observado o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será realizada pelo Fiscal do instrumento, por meio da emissão do Termo de Fiscalização e do Termo de Aceitação Definitivo do Objeto, em meio físico, que serão entregues ao gestor do instrumento para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Único: Os modelos do Termo de Fiscalização e do Termo de Aceitação Definitivo do Objeto estão disponibilizados no link "Novas Regras de Convênios e Congêneres" no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico [www.cge.ce.gov.br](http://www.cge.ce.gov.br).

Art.14. A etapa relativa à Prestação de Contas do convênio ou instrumento congêneres, nos termos do disposto nos Arts.32 a 36 do Decreto Estadual nº31.621/2014, compreenderá as seguintes atividades: I - envio pelo conveniente ao concedente, em meio físico, dos seguintes documentos:

- a) termo de encerramento da execução do objeto;
  - b) extrato da movimentação da conta Bancária específica; e
  - c) comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes.
- II - análise da prestação de contas pelo concedente, compreendendo:
- a) emissão do parecer financeiro pelo responsável pela área financeira, nos termos do Art.34 do Decreto Estadual nº31.621/2014, em meio físico e entrega ao Gestor do Instrumento;
  - b) emissão do parecer técnico pelo responsável pela área de negócio, nos termos do Art.35 do Decreto Estadual nº31.621/2014, em meio físico e entrega ao Gestor do Instrumento;
  - c) análise para aprovação ou reprovação da prestação de contas pelo Gestor do Instrumento, com base nos pareceres técnico e financeiro, nos termos do Art.33 do Decreto Estadual nº31.621/2014;
  - d) emissão do termo de conclusão do convênio ou instrumento congêneres, gerado no caso de aprovação da análise de prestação de contas, nos termos do Inciso I do Art.36, emitido pelo Gestor do Instrumento em meio físico;
  - e) registro da inadimplência prevista para os casos de prestação de contas reprovada, nos termos do Inciso II do Art.36, efetuada pelo Gestor do instrumento no SICONV-CE; e
  - f) notificação à autoridade competente para fins de Abertura de Tomada de Contas Especial, prevista para os casos de prestação de contas reprovada, nos termos do Inciso II do Art.36, efetuada pelo Gestor do Instrumento em meio físico.

Art.15. As atividades pertinentes a Tomada de Contas Especial do convênio ou instrumento congêneres, nos termos do disposto nos artigos 37 a 41 do Decreto Estadual nº31.621/2014, serão realizadas em meio físico e observarão os seguintes procedimentos:

I - as notificações previstas nas medidas administrativas preliminares à Tomada de Contas Especial, nos termos do Art.37, serão encaminhadas pelo Ordenador de Despesa ao conveniente.

II - a informação para fins de registro no CADINE, nos termos do Art.38, será encaminhada pelo ordenador de despesa à CGE.

III - a informação para retirada do registro de inadimplência e do registro no CADINE, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Art.39, será encaminhada pelo presidente da comissão responsável pela Tomada de Contas Especial ao gestor do instrumento e à CGE, respectivamente.

IV - a instrução do processo para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do Inciso II, do Art.40, contemplará cópia do processo original encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

V - a informação do saneamento das pendências após a conclusão Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo único do Art.40, será encaminhada pelo ordenador de despesa do concedente à PGE e ao TCE.

VI - a solicitação para suspensão da inadimplência e retirada do registro no CADINE, nos termos dos Arts.40 e 41, será realizada pelo ordenador de despesa à CGE.

Art.16. Compete ao conveniente, após a aprovação da prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres, realizar o encerramento da conta específica junto a CAIXA, ficando proibida a sua reutilização para movimentação de recursos referentes à outros convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo único: Excepcionalmente, nos casos dos Termos de Responsabilidade firmados pela Secretaria de Educação - SEDUC e as Prefeituras Municipais, para execução do programa estadual de apoio ao transporte escolar, a conta específica de que trata o caput poderá ser reutilizada.

Art.17. A solicitação de acesso ao Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC e ao Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará - SICONV-CE deverá ser encaminhada formalmente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado por membro da gestão superior do concedente, via ofício.

Art.18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 31/2014 de 11 de março de 2014.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza-CE, 19 de janeiro de 2015.

José Nelson Martins de Sousa  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº230, série 3, ano VI de 08 de dezembro de 2014, que publicou o Extrato de Aditivo ao Contrato nº45/2012. **Onde se lê:** X - DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá início no dia 29/11/2014 vigorando até 28/11/2014. **Leia-se:** X - DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá início no dia 29/11/2014 vigorando até 28/11/2015. Fortaleza, 13 de janeiro de 2015.

David Aguiar Araújo  
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## SECRETARIAS E VINCULADAS

### SECRETARIA DAS CIDADES

**PORTARIA Nº010/2015** - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei nº15.186, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2012 e no Decreto nº31.528, de 09 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 2014, CONSIDERANDO que as metas de desempenho institucional e individual têm influência significativa e direta na consecução da Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão Urbana e Territorial - GDUT; CONSIDERANDO, ainda, que a avaliação de desempenho institucional é aferida pelo desempenho coletivo no alcance das metas da Secretaria e de cada unidade administrativa que a compõe; CONSIDERANDO o término de mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo Estadual em 31 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO as disposições a respeito de exonerações observáveis na Resolução SEPLAG de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 2014. **RESOLVE:** Art.1º. Designar os **SERVIDORES** Ronaldo Lima Moreira Borges, matrícula nº169962.1-1, Maria Edite Simplicio Dantas, matrícula nº169930.1-8, e Michelle Guedes Santos, matrícula nº300013.1-1, sob a coordenação do primeiro, **comporem a Comissão** de Avaliação de Desempenho - CADE referente a Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão Urbana e Territorial - GDUT, competindo-lhe: I - solicitar a Direção Superior os recursos necessários para possibilitar e auxiliar a realização do processo de avaliação de desempenho; II - divulgar os procedimentos aplicados para execução da metodologia de avaliação de desempenho, bem como suas eventuais alterações; III - conduzir o processo de avaliação de desempenho; IV - comunicar aos servidores da Secretaria das Cidades sobre a realização do processo de